



## Município de Boa Vista do Cadeado

] Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011CNPJ: 04.216.132/0001-06

### DECRETO Nº 1.272, DE 10 DE MARÇO DE 2025.

Estabelece os valores da taxa de coleta de resíduos sólidos – “TCRS” para o exercício 2025, os índices e as pontuações necessárias para obtenção de descontos por participação na Política de Conscientização Ambiental e de Destinação de Resíduos Sólidos para o ano de 2026 e dá outras providências.

O prefeito municipal de Boa Vista do Cadeado, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, regulamentando o disposto na Lei Complementar municipal nº 147/2022:

#### DECRETA:

**Art. 1º** Ficam estabelecidos os valores da taxa de coleta de resíduos sólidos (TCRS) destinada a custear os serviços públicos de coleta, transporte, transbordo e destinação final de resíduos sólidos, de fruição obrigatória, no âmbito do Município de Boa Vista do Cadeado, nos termos da Lei Complementar nº 147/2022, com alterações aprovadas pela Lei Complementar nº 159/2023.

**Art. 2º** A taxa de coleta de resíduos sólidos (TCRS) será calculada de acordo com a metragem do respectivo imóvel na planta de imóveis do setor tributário do município.

**§ 1º** A TCRS anual para o ano de 2025 será determinada pela multiplicação da metragem do imóvel pela constante de R\$2,71 (dois reais e setenta e um centavos), atualizada para o exercício de 2025 pelo índice oficial de correção monetária IPCA, em consonância ao Decreto municipal nº 1.254/2024, que corrigiu os valores da URM e da UF.

**§ 2º** Poderão requerer isenção da TCRS os munícipes inscritos no CADÚNICO que comprovadamente realizarem a compostagem dos resíduos úmidos e coleta seletiva de lixo.

**Art. 3º** A taxa de coleta de resíduos sólidos (TCRS) no Exercício de 2025, será cobrada em 9 (nove) parcelas iguais e sucessivas, com os seguintes vencimentos:



## Município de Boa Vista do Cadeado

] Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011CNPJ: 04.216.132/0001-06

- I – 1ª parcela: 10 (dez) de abril de 2025;
- II – 2ª parcela: 10 (dez) de maio de 2025;
- III – 3ª parcela: 10 (dez) de junho de 2025;
- IV – 4ª parcela: 10 (dez) de julho de 2025;
- V – 5ª parcela: 10 (dez) de agosto de 2025;
- VI – 6ª parcela: 10 (dez) de setembro de 2025;
- VII – 7ª parcela: 10 (dez) de outubro de 2025;
- VIII – 8ª parcela: 10 (dez) de novembro de 2025.
- IX – 9ª parcela: 10 (dez) de dezembro de 2025;

§ 1º O pagamento da TCRS em parcela única, com vencimento em 10 de abril de 2025, sofrerá redução de 10% (dez por cento).

§ 2º Incidindo o vencimento em sábados, domingos ou feriados, poderá ser efetuado o pagamento no dia útil subsequente.

**Art. 4º** No programa de **Política de Conscientização Ambiental e de Destinação de Resíduos Sólidos**, visando ações sustentáveis, de responsabilidade da Secretaria da Saúde, Desenvolvimento Social, Habitação e Saneamento, a inscrição dos contribuintes no exercício de 2025 os habilitará para obter desconto na TCRS do exercício 2026.

§1º A efetiva participação dos contribuintes nas atividades da Política de Conscientização Ambiental e de Destinação de Resíduos Sólidos no exercício de 2025 gerará pontuação para descontos na taxa de coleta de resíduos sólidos no exercício seguinte, conforme §§ 4º e 5º do art. 12 da Lei Complementar nº 147/2022, alterada pela Lei Complementar nº 159/2023.

§2º A pontuação prevista no §1º deste artigo será calculada da seguinte forma:

I – pela participação do contribuinte nos eventos, audiências públicas e momentos de conscientização sobre a sustentabilidade ambiental e a responsabilidade pela geração de resíduos de qualquer espécie e sua destinação promovidos pelo Poder Público Municipal serão atribuídos 100 (cem) pontos para cada evento;

II – pela participação efetiva no projeto RECICLE BEM promovido pela Secretaria da Saúde, Desenvolvimento Social, Habitação e Saneamento será atribuído 01 (um) ponto para cada unidade de resíduos sólido reciclável recolhido nos ecopontos do Poder Público Municipal, a ser monitorado por aplicativo e meios digitais;



## **Município de Boa Vista do Cadeado**

] Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011CNPJ: 04.216.132/0001-06

III – pela participação efetiva mensal no projeto de compostagem promovido pela Secretaria da Saúde, Desenvolvimento Social, Habitação e Saneamento serão atribuídos 100 (cem) pontos.

**Art. 5º**A cada exercício financeiro, será concedido, nos termos do §1º do art. 12 da Lei Complementar nº 147/2022, o desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual da TCRS, a cada 100 pontos acumulados, limitado a 1.000 (mil) pontos e a 50% (cinquenta por cento) de desconto por exercício financeiro.

**§1º** A pontuação decorrente dos Programas de Conscientização Ambiental e Destinação de Resíduos Sólidos será acumulável, e caso não resgatada pelo aplicativo ou outro meio tecnológico disponibilizado, poderá ser resgatada em exercícios posteriores, caso não sejam todos resgatados no exercício vigente.

**Art. 6º** Este decreto entrará em vigor em 10 de março de 2025, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO, EM 10 DE MARÇO DE 2025.**

**JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e publique-se.

**Filipe da Silva Barasuol**  
**Secretário da Administração, Planejamento e Fazenda.**